



# **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI MUNICIPAL Nº4.778, DE 10/06/2024**

Dispõe sobre a primeira alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a primeira alteração do protocolo de intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, para alterações de cláusulas e acréscimos ao Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 5ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-ZM.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do protocolo de intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público e livre nomeação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARIS-ZM.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do protocolo de intenções da ARIS-ZM, aprovado pela [Lei Municipal nº 4.322/2019](#).

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG ,10 de junho de 2024.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Anderson Roberto Nacif Sodré**  
**Diretor Geral do DMAES**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo PL nº 4.053, de 04.04.2024. Publicada em: 13.06.2024



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº4.778/2024

#### ANEXO I

##### Alterações de redação de Cláusulas:

- (i) ALTERAÇÃO da Cláusula Terceira (Dos conceitos), no item VII – contrato de rateio, que passa a ter a seguinte redação: “VII – Convênio de Cooperação: ato administrativo pelo qual se celebra a gestão associada entre município e a agência reguladora para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.”
- (ii) ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta: (Da denominação e natureza jurídica), que passa a ter a seguinte redação: “A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, também denominada ARIS-MG [...]. A ALTERAÇÃO de denominação será aplicada a todo o texto do Protocolo de Intenções, adotando-se a nova nomenclatura para todas as Cláusulas do citado documento.
- (iii) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo I, Cláusula Quarta, §3º, que passa a ter a seguinte redação” O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS-MG através de Preço Público de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público, por meio da Assembleia Geral e com a aferição do número de ligações dos municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.”
- (iv) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo II, Cláusula Sétima (Dos objetivos e competências), que passa a ter a seguinte redação: “I - ser contratado, inclusive com a formalização de convênio de cooperação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos casos em que a legislação permitir;”
- (v) ALTERAÇÃO da redação do título do Capítulo II, do Título III, que passa a ser denominado “Do Convênio de Cooperação”.
- (vi) ALTERAÇÃO da redação da Cláusula Décima, do Capítulo II do Título III, que passa a ter a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** (*Do convênio de cooperação*) O Convênio de Cooperação deverá prever, no mínimo, o objeto com as atividades de regulação e fiscalização do(s) serviço(s) de saneamento a que se propõe, as responsabilidades e obrigações entre as partes, o prazo de vigência, a remuneração e o plano de atividades.

(vii) REVOGAÇÃO do Parágrafo Único da Cláusula Décima.

(viii) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Primeira (Da legislação), que passa a ter a seguinte redação: “O Convênio de Cooperação deverá ser celebrado com o titular de cada ente consorciado/conveniado, devendo figurar o prestador dos serviços como interveniente, quando este não for a própria Administração Direta”.

(ix) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), que passa a ter a seguinte redação:

I – Assembleia Geral do Consórcio (órgão máximo);

II – Presidência;

III – Diretoria Colegiada, formada por:

IV – Diretoria Geral;

V – Diretoria Administrativa/Financeira, e

VI – Diretoria Técnica/Operacional.

VII – Procuradoria

VIII – Controle Interno

IX – Ouvidoria

(x) ALTERAÇÃO do §4º da Cláusula Décima Terceira, que passa a ter a seguinte redação: “§4º Os estatutos da ARIS-MG definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento”.

(xi) INCLUSÃO na Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), da seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º Os membros da Diretoria Colegiada da ARIS-MG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 05 (cinco anos), vedada a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), por maioria simples. Os detalhamentos das regras de transição para os mandatos em andamento, conforme Norma de Referência 04/2024 ou posteriores Normas de Referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, serão definidas no Estatuto da entidade.

§8º Para nomeação dos membros da Diretoria Colegiada são condições obrigatórias a experiência profissional em regulação, formação acadêmica de nível superior e notório conhecimento em sua área de atuação.

§9º Após o término do mandato ou exoneração de Membro da Diretoria Colegiada, este estará sujeito ao cumprimento de período de impedimento (quarentena) para o exercício da atividade profissional no setor regulado, conforme definido no Estatuto da ARIS-MG.

§11º O controle interno da ARIS-MG será exercido por empregado público integrante do quadro efetivo da entidade, assegurado o recebimento de gratificação por função, nos limites e percentuais definidos em regulamentação específica.

§12º O cargo de Ouvidor será ocupado por indicação do Presidente, com a aprovação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo requisito para a indicação o notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

(xii) ALTERAÇÃO da redação do Título IV, Capítulo III, Secção II, da Cláusula Décima Oitava, que passa a ter a seguinte redação: “IX – aprovar: [...] c) o orçamento anual da ARIS-MG, bem como respectivos créditos adicionais, integralização de recursos oriundos de retenções tributárias, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos dos preços públicos de regulação;”

(xiii) ALTERAÇÃO da redação do Título VI, Capítulo II, da Cláusula Trigésima Segunda (Das hipóteses), que passa a ter a seguinte redação: “I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do convênio de cooperação;"

(xiv) ALTERAÇÃO do Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.1 – Empregos Gerais com Provimento por Concurso, que passa a ter a seguinte disposição:

| Nº de Vagas | Denominação do Cargo  | Carga Horária | Referência Salarial |
|-------------|---|---------------|---------------------|
| 05          | Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária) | 40 h/semana   | 166                 |
| 05          | Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)       | 40 h/semana   | 166                 |
| 02          | Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia)                   | 40 h/semana   | 166                 |
| 03          | Analista de Fiscalização e Regulação (Química)                    | 40 h/semana   | 166                 |
| 02          | Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)                  | 40 h/semana   | 166                 |
| 05          | Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)                   | 40 h/semana   | 166                 |
| 03          | Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)              | 40 h/semana   | 166                 |
| 03          | Analista de Fiscalização e Regulação (Administração)              | 40 h/semana   | 166                 |
| 06          | Assistente Administrativo I                                       | 40 h/semana   | 83                  |
| 04          | Assistente Administrativo II                                      | 40 h/semana   | 115                 |

- Altera o Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.2 – Empregos Gerais de Livre Provimento em Comissão, que passa a ter a seguinte disposição:



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

| <b>Nº de Vagas</b> | <b>Denominação do Cargo</b>            | <b>Carga Horária</b> | <b>Referência Salarial</b> |
|--------------------|--|----------------------|----------------------------|
| 01                 | Coordenador de Fiscalização            | 40 h/semana          | 174                        |
| 01                 | Coordenador de Regulação Econômica     | 40 h/semana          | 174                        |
| 01                 | Coordenador Administrativo Operacional | 40 h/semana          | 174                        |
| 01                 | Procurador                             | 40 h/semana          | 174                        |
| 02                 | Assistente Jurídico                    | 40 h/semana          | 166                        |
| 01                 | Ouvidor                                | 40 h/semana          | 174                        |
| 01                 | Diretor Geral                          | 40 h/semana          | 208                        |
| 01                 | Diretor Administrativo/Financeiro      | 40 h/semana          | 200                        |
| 01                 | Diretor Técnico/Operacional            | 40 h/semana          | 200                        |

Ponte Nova, 10 de junho de 2024.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Anderson Roberto Nacif Sodré**

**Diretor Geral do DMAES**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**

**Secretaria Municipal de Governo**